



Caderno de Encargos

“Aquisição de serviços para a **Elaboração do Projeto para Requalificação da Escola 2,3 Dr. José dos Santos Bessa na Carapinheira”**

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, que tem por objeto principal a prestação do serviço para a **Elaboração do Projeto para Requalificação da Escola EB 2,3 Dr. José dos Santos Bessa na Carapinheira**.
2. O enquadramento e descrição dos objetivos e características gerais do projeto objeto da presente aquisição de serviços encontram-se apresentados no **Programa Preliminar** anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, para efeitos do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96.º e do nº 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato.
6. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos

contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de 105 dias (a que acrescem os períodos para aprovação das várias fases após entrega dos projetos e notificação da aprovação das mesmas), se nenhuma das partes o denunciar, através de comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência mínima de 30 dias do seu termo.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a. Pela fase aprovação do Programa Base/estudo Prévio – 15%
 - b. Pela fase aprovação do Projeto de Execução (incluindo licenciamento) – 70%
 - c. Pela fase de Assistência Técnica à execução da obra – 15%.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações do Município:

- a. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- b. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;

- c. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da al. a), deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
- d. Para os efeitos da alínea anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês e uma vez comprovadamente executado o correspondente serviço.
- e. Em caso de discordância da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- f. Só serão devidos os valores referentes à prestação de serviços efetivamente realizada e validada, não havendo lugar ao pagamento de adiantamentos.
- g. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.
- h. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso e do número do contrato, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Para preparação da prestação de serviços, o prestador de serviços fica obrigado à realização de uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Montemor-o-Velho.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar o Projeto que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Cumprir as condições fixadas para a execução do Projeto;
 - c. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município;
 - d. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Projeto, de acordo com os prazos contratualizados;
 - e. Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município;
 - f. Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto;

- g. Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos do presente caderno de encargos;
 - h. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes do Município;
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços fica ainda obrigado a cumprir as normas legais regulamentares em vigor e a requerer todas as licenças/autorizações, junto dos serviços competentes, necessárias à execução do objeto do contrato.
4. Na execução do contrato o prestador de serviços deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo ainda garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais e sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao tratamento de dados de carácter pessoal e, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018, doravante designado RGPD e a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
2. O adjudicatário deverá também apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a cumprir o referido no ponto anterior e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados, obrigando-se nomeadamente a:
 - a. Tratar os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante, unicamente para a ou as finalidades que fazem parte do objeto da contratação;
 - b. Tratar os dados pessoais em conformidade com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
 - c. Informar imediatamente a entidade adjudicante se considerar que alguma instrução constitui uma violação do RGPD ou de qualquer outra disposição do direito da União ou do direito dos Estados Membros relativa à proteção de dados;
 - d. Garantir a confidencialidade dos dados de carácter pessoal tratados no quadro da contratação;

- e. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados de carácter pessoal por força do contrato a celebrar:
 - i. Se obrigam a respeitar a confidencialidade ou que estão submetidas a uma obrigação legal de confidencialidade que seja apropriada, quer durante a vigência do contrato quer após a sua cessação, bem como quaisquer elementos ou informações que lhe tenham sido confiados ou de que tenham tido conhecimento por força da relação contratual;
 - f. Tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção e por defeito, no que diz respeito aos equipamentos, ferramentas e produtos, aplicações ou serviços que utiliza;
 - g. Ajudar o responsável pelo tratamento a cumprir a sua obrigação de responder aos pedidos de exercício dos direitos dos titulares dos dados;
 - h. Notificar o Município de toda e qualquer violação de dados pessoais num prazo máximo de 24 horas após haver tomado conhecimento da mesma, através de correio eletrónico cifrado para o endereço geral@cm-montemorvelho.pt, devendo constar da mesma toda a documentação útil para permitir, se necessário, a notificação da autoridade de controlo e os titulares envolvidos;
3. O adjudicatário apenas poderá contratar um subcontratante ulterior com a autorização escrita por parte do responsável pelo tratamento, e no caso de tal vir a suceder, deve ser garantido, relativamente a terceiros que envolva na execução do contrato, que respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do RGPD.
4. O tratamento dos dados pessoais tem como finalidade o registo e monitorização de eventuais reclamações efetuadas pelos Municípios em relação à recolha de resíduos urbanos no âmbito do contrato a celebrar, devendo apenas ser objeto de tratamento os seguintes dados pessoais: nome, endereço, número de contacto telefónico, endereço de correio eletrónico, e teor da reclamação efetuada pelo particular/Munícipe.
5. Se no âmbito do contrato vier a ser objeto de tratamento algum dos dados pessoais especiais ou sensíveis, previstos no artigo 9.º, n.º 1 do RGPD, o adjudicatário apenas o poderá fazer se tiver sido obtido o consentimento do respetivo titular ou for aplicável alguma das situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo e mediante acrescidas medidas de segurança, como sejam a pseudonimização e cifragem dos dados.
6. Se os titulares dos dados pessoais exercerem junto do adjudicatário os pedidos de exercício

dos seus direitos, deve este remeter esses pedidos através de correio eletrónico cifrado para o encarregado de proteção de dados do Município através do email geral@cm-montemorvelho.pt, no prazo máximo de 24 horas após a sua receção.

7. Finda a tramitação da reclamação, o adjudicatário deverá proceder à destruição/eliminação de todos os dados pessoais que tiver tratado em nome e por conta do Município, devendo comprovar junto deste essa mesma destruição/eliminação.
8. Compete à entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, fornecer aos titulares dos dados a informação a que respeita os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.
9. Durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá manter um registo das atividades de tratamento dos dados pessoais, nos termos do artigo 30.º do RGPD.
10. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.
11. O adjudicante será responsável, civil e penalmente, pelo incumprimento de qualquer uma das suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, a qual poderá dar lugar a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais quer relativamente ao titular dos dados quer relativamente ao responsável pelo tratamento.
12. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
13. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
14. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
15. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
16. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente

do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

17. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais.

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O Município pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos termos das cláusulas seguintes:
 - a. até quinze dias de atraso, a pena terá o valor correspondente a 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b. até trinta dias de atraso, a pena terá o valor correspondente a 2% do preço contratual por cada dia de atraso;
3. Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.
4. O Contraente Público reserva-se o direito de anular as sanções contratuais aplicadas ao Cocontratante por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global de execução da presente aquisição de serviços.
5. O Contraente Público pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

Cláusula 9.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação, e proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, não determinando a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas para além da data estabelecida como o término do contrato.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do presente caderno de encargos e da legislação em vigor, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.
2. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto no número anterior não impede o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

4. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de riscos através dos seguintes contratos de seguro:
 - a. Responsabilidade civil;
 - b. Acidentes pessoais;
 - c. Equipamentos afetos à prestação de serviços;
 - d. Outros seguros que se mostrem necessários à execução da prestação de serviços.
2. O Município de Montemor-o-Velho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquias em caso de sinistro indemnizável serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 13.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Prevalência

As normas do presente Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer normas com elas desconformes.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, ma execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a. O regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação complementar;
- b. A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada (e republicada) pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
- c. A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
- d. O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- e. O Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102- D/2020, de 10 de dezembro;

- f. Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;
- g. O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos.

ANEXO I – Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª

Enquadramento

1. Trata-se de uma obra de requalificação e reabilitação do conjunto de edifícios existentes que formam a infraestrutura educativa para o ensino escolar, que tem por finalidade promover o espaço escolar no seu todo e como um elemento proporcionador de um ambiente de aprendizagem.
2. Enquadramento Geográfico: Centro de Portugal, Região de Coimbra (NUTIII), concelho de Montemor-o-Velho e freguesia de carapinheira.
3. A solução a desenvolver deverá ter em conta o espaço onde se insere a Escola EB 2,3 Dr. José dos Santos Bessa, de acordo com o Programa Preliminar.
4. O presente ANEXO define as especificações técnicas a observar na elaboração do projeto de execução.

Cláusula 2.ª

Programa de intervenção

1. O projeto a elaborar deverá considerar o definido no Programa Preliminar.
2. Para os devidos efeitos e de acordo o artigo 11.º do anexo da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o projeto enquadra-se na categoria III.
3. Os diversos projetos a apresentar e os respetivos conteúdos deverão respeitar, com as necessárias adaptações, o Capítulo II, secção I do anexo I da portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.

Cláusula 3.ª

Programa funcional

A proposta a desenvolver deverá respeitar o definido no Programa Preliminar.

Cláusula 4.ª

Regime legal aplicável

As propostas deverão enquadrar-se na legislação vigente, nomeadamente:

- Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho;
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação;

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.
- Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, que estabelece as normas a que ficam sujeitos os projetos de instalações de gás a incluir nos projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios, bem como o regime aplicável à execução da inspeção das instalações;
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o Regime da Acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Município de Montemor-o-Velho

1. O Município de Montemor-o-Velho disponibilizará ao prestador de serviços os seguintes elementos:
 - a) Regulamentos específicos da área;
 - b) Estudos e projetos existentes relativos aos edifícios em causa;
 - c) Outra informação julgada por pertinente.
2. O Município de Montemor-o-Velho será responsável pela submissão dos projetos às entidades competentes para efeitos de licenciamento, bem como pelo pagamento das taxas devidas.

Cláusula 6.ª

Elementos do projeto

1. Os documentos a produzir pelo cocontratante devem observar o disposto nas alíneas seguintes:
 - 1.1. PROGRAMA BASE/ESTUDO PRÉVIO:
 - 1.1.1. O Programa Base/Estudo Prévio deverá respeitar, em termos de conteúdo mínimo, o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos.
 - 1.1.2. Na elaboração do Programa Base/Estudo Prévio devem ser observados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes desta fase de projeto tal como definido na legislação em vigor.
 - 1.1.3. As soluções de remodelação e beneficiação deverão ter em consideração as

infraestruturas existentes na atual instalação, privilegiando a sua integração tendo em conta o diagnóstico e avaliação do estado de condição realizado pelo Cocontratante.

- 1.1.4.O Cocontratante deverá apresentar uma estimativa orçamental para efeitos de fundamentação do preço base a estabelecer para o procedimento de concurso da respetiva empreitada.

1.2. PROJETO DE EXECUÇÃO:

- 1.2.1. O Projeto de Execução deverá respeitar, em termos de conteúdo mínimo, o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos.
- 1.2.2. As peças desenhadas que integram o Projeto de Execução deverão respeitar as especificações técnicas aplicáveis previstas em anexo ao presente Caderno de Encargos.
- 1.2.3. Na elaboração do Projeto deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Projeto definido conforme a legislação vigente.
- 1.2.4. O Cocontratante deverá optar, fundamentadamente, por soluções de engenharia que minimizem o consumo de energia potenciando a eficiência energética e minimizando a produção de gases de efeito estufa. Assim, devem ser selecionados equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho energético em benefício da eficiência global do Sistema.
- 1.2.5. Em conformidade como disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 12 de dezembro, o projeto de execução deverá prever nas soluções propostas a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra;
- 1.2.6. As soluções técnicas constantes do Projeto de Execução devem preferencialmente prever a incorporação de materiais recicláveis e duráveis, a adoção de processos construtivos que minimizem a produção de resíduos de construção e demolição (RCD) e a reutilização de materiais e incorporação de RCD em obra, no necessário equilíbrio entre a sustentabilidade financeira e ambiental, no cumprimento da qualidade mínima exigida nas especificações técnicas aplicáveis dos materiais e/ou equipamentos a instalar.
- 1.2.7. As soluções de remodelação e beneficiação deverão ter em consideração as

infraestruturas existentes na atual instalação, privilegiando a sua integração tendo em conta o diagnóstico e avaliação do estado de condição realizado pelo Cocontratante.

1.2.8.No início do documento designado por “Orçamento”, que faz parte integrante das peças escritas do Projeto, deverá ser apresentado um resumo do orçamento elaborado pelo Cocontratante.

1.2.9.O “Orçamento” deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado.

1.2.10. Plano de Segurança, Higiene e Saúde;

1.2.11. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

1.2.12. Cálculos relativos aos diferentes elementos da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e justificarem as soluções adotadas.

A proposta deverá prever o necessário enquadramento na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas). Não obstante, na proposta a apresentar deverão ser considerados os seguintes projetos:

- Coordenação Geral;
- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Arranjos Exteriores;
- Plano de Acessibilidades;
- Projeto de Fundações e Estruturas;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas da Rede Predial de Abastecimento de Água em Edifícios;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas da Rede Predial de Águas Domésticas em Edifícios;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas da Rede Predial de Águas Pluviais em Edifícios;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos em Edifícios;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás em Edifícios;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Climatização, Ventilação e Exaustão de Fumos e Gases de Combustão em Edifícios;
- Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

- Estudo de Comportamento Térmico, incluindo RECS;
- Projeto de Condicionamento Acústico;
- Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto;
- Arquitetura Paisagista.

1.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.3.1. Será ainda prestada Assistência Técnica ao Contraente Público, no âmbito do previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que compreende:

- i. Na fase do procedimento de formação do contrato de empreitada e até à respetiva adjudicação:
 - a. A prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados/ candidatos durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio do Contraente Público, no âmbito dos esclarecimentos para compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como parecer sobre a lista de Erros e Omissões das peças do procedimento, no prazo definido pelo Contraente Público, de acordo com os prazos previstos no artigo 50.º do CCP;
 - b. Prestação do apoio ao Contraente Público na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas que se apresentarem ao concurso da empreitada, de modo a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o Projeto e os elementos integrantes do Caderno de Encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
- ii. Na fase de execução da obra:
 - a. Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do Projeto, bem como elaboração das peças de alteração do Projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
 - b. Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo Empreiteiro ou pelo Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o Projeto;
 - c. Prever uma deslocação mensal, para apoio à Fiscalização/ Dono da Obra em esclarecimentos sobre o Projeto.

1.3.2. A Assistência Técnica termina com a aprovação, pelo Contraente Público, das Telas

Finais do Projeto de Execução apresentadas pelo Empreiteiro e com a Receção Provisória da Obra.